



**LEI Nº 4.651, de
27 de junho de 2016**

Institui o Diário Eletrônico da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá como instrumento oficial de comunicação dos atos Administrativos do Município, dos Órgãos da Administração direta e indireta e da Câmara Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, como instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação de seus atos administrativos.

§ 1º A produção do Diário Oficial Eletrônico será efetuada pelo Poder Executivo e contera, além de suas publicações e atos oficiais, as publicações de atos oficiais da Câmara Municipal e dos entes da administração municipal direta e indireta, encaminhadas por meio eletrônico, conforme regulamentação.

§ 2º A publicação do Diário Oficial Eletrônico, o formato, as características e sequência, dentre outros aspectos, serão definidos pelo Poder Executivo, mediante decreto, obedecidas as disposições desta Lei.

Art. 2º O Diário Eletrônico da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá que trata esta Lei substitui a versão impressa das publicações oficiais e será veiculado, no sítio da Prefeitura Municipal na rede mundial de computadores — Internet, endereço eletrônico <http://www.guaratingueta.sp.gov.br/>, sendo gratuita sua consulta pelos interessados, independentemente de prévio cadastramento.

§ 1º Os sistemas a serem desenvolvidos pelos órgãos da Prefeitura Municipal deverão usar, preferencialmente, programas com código aberto, acessíveis ininterruptamente por meio da rede mundial de computadores, priorizando-se a sua padronização.

§ 2º A implementação do Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá será regulamentada por Decreto do Prefeito Municipal precedida de ampla divulgação.

§ 3º O ato administrativo deverá observar o seguinte:

I - a data da publicação será semanal e sempre toda segunda-feira ou primeiro dia útil em caso de feriado;

II - o prazo será automaticamente suspenso quando, por motivos técnicos, o Diário Oficial Eletrônico tornar-se indisponível, restabelecendo-se a contagem no dia útil seguinte à solução do problema.

Art. 3º As edições do Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira — ICP Brasil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de abril de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e sete dias do mês de junho de 2016.


DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO


CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO